



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº: 2025.04.08.0008

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2025

DATA DA MATÉRIA: 08 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: ANTONIA BESSA CAVALCANTE

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 032/2025, de autoria da Vereadora Antônia Bessa Cavalcante, que **institui o Programa "Inclusão em Movimento" no Município de Itaitinga, voltado à inclusão de Pessoas com Deficiência (PCDs) e Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em atividades esportivas, sem ônus financeiro ao Município, e dá outras providências.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, encontrando-se acompanhada de **parecer jurídico favorável**, atestando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

ANÁLISE

A matéria versa sobre a instituição de programa voltado à promoção da inclusão social por meio da prática esportiva, assegurando oportunidades de participação a PCDs e pessoas com TEA.

No que compete a esta Comissão, verifica-se que a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, além de observar a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Importante destacar que o projeto prevê a execução do programa **sem geração de ônus financeiro direto ao Município**, afastando eventual vício de iniciativa ou impacto orçamentário indevido, mantendo-se dentro dos limites legais e constitucionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o **parecer jurídico favorável** e a inexistência de vícios de constitucionalidade ou legalidade, o Relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 032/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 22 de Abril de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº: 2025.04.08.0008

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2025

DATA DA MATÉRIA: 08 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: ANTONIA BESSA CAVALCANTE

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Reunidos os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o parecer do Relator foi submetido à apreciação.

Após análise da matéria e discussão acerca de seus aspectos legais e constitucionais, os membros da Comissão deliberaram pela **aprovação unânime do parecer favorável**, acompanhando o voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº: 2025.04.08.0008

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2025

DATA DA MATÉRIA: 08 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: ANTONIA BESSA CAVALCANTE

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Considerando a aprovação do parecer favorável por esta Comissão, encaminhe-se **o Projeto de Lei Legislativo nº 032/2025** para regular prosseguimento de sua tramitação, na forma regimental.

Ressalte-se que a proposição encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos constitucionais e legais, não apresentando vícios de iniciativa, tampouco afronta às normas orçamentárias ou administrativas vigentes, conforme atestado no parecer jurídico.

Ademais, a matéria harmoniza-se com os princípios constitucionais da inclusão social, da promoção da igualdade e da proteção às pessoas com deficiência, reforçando o compromisso do Poder Legislativo Municipal com políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à ampliação da participação social.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

